



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.446/93 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Ficam revistas as Referências Iniciais dos empregos permanentes mensalistas, constantes do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores, como segue:

- Psicólogo.....de 40 para 26
- Terapeuta Ocupacional.....de 40 para 26
- Fonoaudiólogo.....de 40 para 26
- Assistente Social.....de 40 para 35
- Professor de Balet I.....de 26 para 23

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1.993.

Artigo 4º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de maio de 1.993.

-  -
FAUSTO VICTORELLI
-
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria. . .

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração